

REVOGADO

[Revogado pela Portaria STJ n. 409 de 31 de julho de 2014](#)



Superior Tribunal de Justiça

PORTARIA STJ N. 463 DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Define normas gerais sobre a administração de material e patrimônio no Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo STJ n. 9083/2010,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Da Finalidade

Art. 1º Esta portaria visa estabelecer normas gerais sobre a administração de material e patrimônio no Superior Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO II Das Definições

Art. 2º Para os efeitos desta portaria, consideram-se:

I – material permanente: aquele que, embora de uso corrente, não perde sua identidade física e/ou tem durabilidade superior a dois anos;

II – material de consumo: aquele que, em razão de uso corrente, perde normalmente sua identidade física, tem sua utilização limitada a dois anos e/ou tem sua vida útil reduzida de forma acelerada por desatualizações, nos moldes das especificações contidas no Anexo 4 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

III – termo de responsabilidade: instrumento administrativo impresso ou eletrônico de atribuição de responsabilidade pela guarda, conservação e uso de material permanente;

IV – agente responsável: ministro ou servidor que, em razão do cargo ou função que ocupa ou por indicação de autoridade superior, responde pela

REVOGADO



Superior Tribunal de Justiça

guarda, conservação e uso dos materiais permanentes que a administração do Tribunal lhe confiar mediante termo de responsabilidade.

§ 1º Não serão considerados materiais permanentes aqueles:

I – de pequeno valor, cujo custo é igual ou inferior a 2% do limite fixado no inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – cuja estrutura está sujeita a modificação por ser, em condições normais de uso, facilmente deformável, ou cujas partes integrantes, por si sós, não possuem função, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou pela perda de sua identidade original;

III – sujeitos a modificações (químicas ou físicas) ou que se deterioram ou perdem suas características em condições normais de uso;

IV – destinados à incorporação a outro material, não podendo ser retirados sem prejuízo das características do principal;

V – adquiridos para fins de transformação;

VI – caracterizados como livro, nos termos da Lei n. 10.753, de 30 de outubro de 2003, exceto obras raras e coleções especiais de valor histórico e cultural ou de alto custo de aquisição, que deverão receber registro patrimonial.

§ 2º A critério da Secretaria do Tribunal, após parecer da unidade de administração de material e patrimônio, os materiais de que trata o § 1º poderão receber tombamento patrimonial.

CAPÍTULO III

Dos Pedidos de Material de Consumo e de Material Permanente

Art. 3º A unidade de administração de material e patrimônio definirá, de acordo com a estrutura organizacional do Tribunal, as unidades responsáveis pelo pedido de material.

§ 1º O pedido de material será feito por servidores autorizados via sistema informatizado, através de prévio cadastro da unidade requisitante.

§ 2º O pedido será validado por meio de senha de acesso obtida após o cadastramento da unidade organizacional e dos servidores responsáveis.

Art. 4º O pedido de material será classificado eletronicamente como:

I – requisição de material, destinada ao atendimento de solicitação de materiais disponíveis em estoque ou em depósito para pronto atendimento;

REVOGADO



Superior Tribunal de Justiça

II – pedido de compra, destinado ao atendimento de solicitação de materiais de consumo ou permanentes, cuja aquisição deverá ser submetida ao processo normal de compra.

Art. 5º A requisição de material de consumo deverá ser emitida mensalmente, até o limite máximo de três requisições, salvo para atender situações especiais ou urgentes devidamente justificadas, observando-se estas disposições:

I – as unidades requisitantes deverão encaminhar seus pedidos de material no período de 2 a 24 de cada mês;

II – os materiais disponíveis em estoque serão entregues nas dependências das respectivas unidades requisitantes, no prazo de 3 dias úteis a contar do recebimento do pedido.

§ 1º Nos casos considerados urgentes, que necessitem de atendimento imediato, a própria unidade requisitante deverá responsabilizar-se pela retirada dos materiais requisitados das dependências do almoxarifado.

§ 2º O atendimento às unidades requisitantes ocorrerá da segunda-feira à sexta-feira, das 9 horas às 18 horas.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo iniciam-se e vencem em dias de expediente do Tribunal.

§ 4º A unidade que precisar requerer material de consumo no período não compreendido no inciso I do *caput* deverá justificar, por escrito, suas necessidades, que, a critério da autoridade competente, poderão ou não ser atendidas.

§ 5º No mês de novembro de cada exercício, as requisições de material de consumo deverão ser efetuadas cumulativamente, para atender aos meses de novembro e dezembro em virtude do inventário de que trata o art. 7º.

Art. 6º O levantamento físico e financeiro do estoque existente no almoxarifado será realizado mensalmente, no período não compreendido no inciso I do art. 5º.

Art. 7º Comissão de inventário designada por ato do diretor-geral realizará, anualmente, levantamento físico e financeiro do material de consumo estocado no almoxarifado central e em outras dependências do Tribunal que se destinam à armazenagem de materiais de consumo.

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será composta por, no mínimo, seis membros e não poderá ser integrada por servidor da unidade de administração de material e patrimônio.

§ 2º O levantamento de que trata o *caput* deverá ser realizado no mês de dezembro de cada exercício.

REVOGADO



Superior Tribunal de Justiça

Art. 8º O quantitativo de material de consumo estocável a ser fornecido será definido observando-se a disponibilidade do material em estoque, o consumo médio mensal do requisitante e o planejamento da própria unidade relativo à utilização do material.

Parágrafo único. O planejamento de material de consumo estocável, que será consolidado à proposta orçamentária pela unidade de administração de material e patrimônio, deverá ser elaborado pelas próprias unidades usuárias no período de 1º de janeiro a 1º de março de cada ano, para utilização no exercício subsequente.

Art. 9º A unidade de administração de material e patrimônio acompanhará periodicamente o consumo dos materiais por unidade requisitante, para verificar o consumo médio e seu planejamento.

Art. 10. A unidade de administração de material e patrimônio encaminhará periodicamente às unidades requisitantes relatório de consumo de todos os materiais solicitados no decorrer do exercício para:

I – prestar informações aos dirigentes acerca dos materiais requisitados, quantidades e respectivos valores contábeis, para propiciar uma adequada utilização, bem como para auxiliar no planejamento da unidade requisitante;

II – planejar as futuras aquisições de material de consumo em conjunto com os requisitantes, para melhor distribuição dos recursos orçamentários;

III – coletar informações sobre novas demandas de material de consumo.

Art. 11. A inclusão de qualquer material de consumo no rol de estocáveis somente será efetivada se atendidos os seguintes requisitos:

I – condições de guarda e armazenamento no depósito do almoxarifado que permitirem manter o material em perfeitas condições de uso;

II – necessidade de utilização do material de forma continuada;

III – inexistência de características no material que possam representar risco para as pessoas, para as instalações físicas ou para a própria conservação dos produtos armazenados.

§ 1º A aquisição de material que se pretender incluir no rol dos estocáveis deverá ser comunicada antecipadamente à unidade de administração de material e patrimônio.

§ 2º O aumento ou a diminuição do consumo médio e a não utilização de determinado material deverão ser comunicados à unidade de administração de material e patrimônio para atualização dos registros relativos ao controle de estoque.

REVOGADO



Superior Tribunal de Justiça

Art. 12. Os materiais de consumo não utilizados deverão ser devolvidos ao almoxarifado com a devida justificativa.

Parágrafo único. Sempre que houver requisição de material, o responsável pelo pedido deverá informar o quantitativo dos itens solicitados ainda existente na unidade demandante.

Art. 13. A unidade requisitante, após receber o material solicitado, responsabilizar-se-á por sua guarda, utilização e conservação.

Art. 14. A unidade de administração de material e patrimônio, quando necessário, proporá à administração superior a constituição de comissão especial para descarte de materiais estocáveis considerados ociosos ou inservíveis.

Art. 15. A critério da unidade de administração de material e patrimônio, poderá ser solicitada a constituição de comissão especial, a ser designada pela administração superior, para a verificação de material de consumo excedente ou em desuso nas unidades do Tribunal.

CAPÍTULO IV

Do Recebimento Provisório e Definitivo de Material

Art. 16. Todo material a ser recebido pelo almoxarifado do Tribunal deverá vir acompanhado de um dos seguintes documentos:

- I – nota fiscal, nos casos de compra;
- II – termo de cessão, doação, permuta ou devolução, conforme o caso;
- III – guia de produção própria, quando aplicável;
- IV – outro instrumento equivalente, quando for o caso.

Art. 17. O recebimento de material em virtude de compra divide-se em provisório e definitivo.

§ 1º O recebimento provisório ocorre no momento da entrega do material e não significa sua aceitação.

§ 2º O recebimento definitivo se dá com a aceitação do material, que pressupõe sua conformidade com as especificações descritas no processo de compra.

Art. 18. Quando for conveniente ao Tribunal, a unidade de administração de material e patrimônio poderá autorizar a entrega de material em outra unidade, e não no almoxarifado.

REVOGADO



Superior Tribunal de Justiça

Art. 19. Os materiais recebidos que exigirem conhecimentos técnicos para análise e aceitação deverão ser submetidos a uma comissão específica ou à área que detiver tais conhecimentos.

Parágrafo único. Quando o aceite do material não demandar conhecimentos técnicos, poderá ser efetuado por comissão formada por servidores da própria unidade de administração de material e patrimônio.

Art. 20. O recebimento de material de valor superior ao limite fixado para a modalidade licitatória de convite deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, três membros.

Art. 21. O almoxarifado adotará as providências necessárias à regularização de pendências sempre que forem verificadas impropriedades no material recebido.

Art. 22. O recebimento e a aceitação do material deverão ser registrados em documentos próprios, juntados aos respectivos processos administrativos e encaminhados às unidades competentes para os registros de liquidação e pagamento.

§ 1º Nenhum material será liberado para as unidades sem o recebimento definitivo e os devidos registros nos sistemas competentes.

§ 2º No caso de material permanente, é condição para sua liberação, além do recebimento definitivo, o respectivo tombamento, salvo quando depender de instalação, de teste de funcionamento ou de outro requisito que a natureza do material exigir.

§ 3º Para efeito de registro e controle do tombamento, o material permanente receberá número sequencial de registro patrimonial em local visível, mediante gravação, fixação de plaqueta, etiqueta, código de barra ou qualquer outro método adequado às características do material.

Art. 23. A unidade de administração de material e patrimônio acompanhará os prazos de entrega, notificando os fornecedores sobre eventuais atrasos ou descumprimento de entrega.

CAPÍTULO V

Das Normas de Segurança para a Armazenagem de Material no Almoxarifado

Art. 24. A armazenagem compreende a guarda, a localização, a segurança e a conservação do material classificado como estocável, elementos essenciais para que sejam supridas adequadamente as necessidades das unidades do Tribunal por determinado período.

REVOGADO



Superior Tribunal de Justiça

Art. 25. As normas sobre a armazenagem de material de consumo são as seguintes:

I – quanto à localização:

a) o almoxarifado deve permitir o fácil acesso a veículos de qualquer porte, bem como estar situado, preferencialmente, em andar térreo;

b) as áreas de recebimento e armazenagem devem estar separadas fisicamente, a fim de permitir melhor organização e maior segurança dos materiais;

c) a disposição dos materiais não deve prejudicar o acesso às saídas de emergência, aos extintores de incêndio ou às áreas de circulação de pessoal especializado no combate a incêndios;

II – quanto ao armazenamento:

a) os materiais devem ser estocados, preferencialmente, nas embalagens originais;

b) os materiais devem ficar agrupados por classe, adotando-se sistema de endereçamento, de forma a possibilitar rápida conferência e localização;

c) os materiais que demandam grande movimentação devem ser estocados em lugar de fácil acesso e próximo às áreas de expedição;

d) se necessário, os materiais deverão ser empilhados, observando-se a segurança e as recomendações dos fabricantes;

e) os materiais estocados há mais tempo são os primeiros a sair, para evitar vencimento ou envelhecimento;

III – quanto à segurança:

a) é proibida a entrada de pessoas estranhas no local de guarda dos materiais, exceto quando devidamente autorizadas;

b) o almoxarifado deve ser dotado de sistema eletrônico de segurança patrimonial;

c) as instalações elétricas devem ser mantidas em perfeito estado de funcionamento;

d) devem existir placas indicativas da proibição de fumar;

e) é proibida a estocagem de produtos explosivos e inflamáveis, devendo ser observadas as normas de segurança expedidas pelos órgãos técnicos;

f) deve ser realizada limpeza permanente no almoxarifado, de forma a garantir a conservação dos materiais;



Superior Tribunal de Justiça

g) o depósito de material deve ser rigorosamente protegido contra insetos e roedores;

h) devem ser instalados extintores de incêndio e outros equipamentos considerados necessários na quantidade e características compatíveis com os materiais e equipamentos estocados, sob recomendação da unidade de prevenção e combate a incêndio do Tribunal;

i) compete à unidade de prevenção e combate a incêndio realizar, periodicamente, inspeções nas instalações do almoxarifado e nos demais depósitos de material de consumo e materiais permanentes, emitindo laudo sobre os níveis de risco das instalações, assim como sobre a adequação e suficiência dos equipamentos e instalações de prevenção e combate a incêndio existentes nos ambientes mencionados.

CAPÍTULO VI

Da Responsabilidade pela Guarda, Uso e Conservação de Materiais Permanentes

Art. 26. Não poderá haver material permanente nas unidades do Tribunal sem o respectivo agente responsável designado para sua guarda, uso e conservação.

§ 1º Nenhum material permanente poderá ser entregue às unidades sem o respectivo termo de responsabilidade assinado pelo agente responsável.

§ 2º No caso de reforma, reparo ou pintura em material permanente que modificar suas características físicas, deverá ser feita atualização no respectivo registro patrimonial.

Art. 27. São incumbências do agente responsável:

I – conferir fisicamente os materiais permanentes constantes do termo de responsabilidade ou da autorização de movimentação, inclusive o estado de conservação, procedendo ao registro de eventuais divergências para ciência e providências cabíveis da unidade de administração de material e patrimônio;

II – devolver o termo de responsabilidade assinado à unidade de administração de material e patrimônio no prazo máximo de 5 dias úteis do recebimento;

REVOGADO



Superior Tribunal de Justiça

III – realizar conferência semestral dos materiais permanentes sob sua responsabilidade, ou sempre que julgar conveniente e oportuno, independentemente dos levantamentos da comissão de inventário ou da unidade de administração de material e patrimônio;

IV – zelar pela guarda, conservação e boa utilização dos materiais permanentes que a administração lhe confiar mediante termo de responsabilidade;

V – solicitar conserto de materiais permanentes sob sua responsabilidade sempre que constatar defeitos ou avarias;

VI – exigir, obrigatoriamente, a identificação do servidor e o documento de autorização para a retirada de material permanente sob sua responsabilidade, para conserto ou movimentação;

VII – comunicar à unidade de administração de material e patrimônio qualquer irregularidade porventura constatada, inclusive eventuais avarias, no prazo máximo de 24 horas do conhecimento do fato;

VIII – devolver à unidade de administração de material e patrimônio os materiais permanentes evidenciados como ociosos, antieconômicos ou inservíveis;

IX – colaborar com a comissão de inventário, facilitando seu acesso às dependências para levantamento físico dos materiais permanentes;

X – solicitar, quando da mudança do agente responsável, a emissão da certidão de conformidade de materiais permanentes, nos termos do art. 29;

XI – comunicar à unidade de administração de material e patrimônio qualquer necessidade de movimentação de materiais permanentes que implicar substituição do agente responsável.

§ 1º O descumprimento do prazo estabelecido no inciso II sem manifestação do agente responsável em 5 dias úteis implicará a conferência tácita dos materiais constantes do termo de responsabilidade apresentado.

§ 2º Os titulares de unidades com áreas fisicamente descentralizadas e desprovidas de ocupante de qualquer das funções enumeradas nos incisos do art. 30 (I a XI) poderão indicar servidor como agente responsável pelos materiais permanentes a sua disposição.

§ 3º Para a realização de eventos, em caráter especial e por prazo determinado, poderá o agente responsável ceder, mediante termo de cautela, materiais permanentes que se encontrarem sob sua guarda.

Art. 28. Nos afastamentos legais do agente responsável, o respectivo substituto eventual responderá pela guarda, conservação e uso dos materiais permanentes.

REVOGADO



Superior Tribunal de Justiça

Parágrafo único. Inexistindo substituto eventual, deverá o superior hierárquico indicar agente responsável em 24 horas.

Art. 29. Sempre que houver mudança de agente responsável, será feita a conferência física dos materiais permanentes, com a emissão de novo termo de responsabilidade e, quando solicitada pelo agente responsável em substituição, da certidão de conformidade de materiais permanentes.

§ 1º Até que seja emitida a certidão de conformidade ou assinado o novo termo de responsabilidade, o substituto eventual responderá automaticamente pela guarda, uso e conservação dos materiais permanentes constantes do termo de responsabilidade da unidade.

§ 2º Os documentos citados no *caput* serão emitidos pela unidade de administração de material e patrimônio no prazo máximo de 3 dias úteis da notificação ou do requerimento, conforme o caso.

§ 3º Se ocorrer divergência ou irregularidade na conferência dos materiais permanentes, a unidade de administração de material e patrimônio comunicará o fato à autoridade superior para a adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da lavratura do termo de responsabilidade do novo agente responsável, observado o prazo estabelecido no § 2º.

§ 4º Em se tratando de gabinete de ministro ou de outra unidade sem servidor lotado, o diretor-geral da Secretaria do Tribunal designará agente responsável, ficando vedada a movimentação dos materiais permanentes dessas unidades, salvo por determinação expressa do presidente do Tribunal ou do diretor-geral.

§ 5º Em caso de afastamento de agente responsável devido a exoneração ou dispensa, a aposentadoria, a cessão ou a outros motivos por mais de trinta dias, a unidade de gestão de pessoas deverá exigir a certidão de conformidade citada no *caput* para a efetivação do afastamento.

Art. 30. A responsabilidade pela guarda, uso e conservação dos materiais permanentes será atribuída conforme explicitado abaixo:

I – Salão Nobre, Gabinete do Secretário-Geral e Assessoria Especial: chefe do Gabinete do Secretário-Geral da Presidência ou servidor por ele indicado;

II – Gabinete da Vice-Presidência: chefe de gabinete ou servidor indicado pelo ministro;

III – Gabinete do Ministro Diretor da Revista: chefe de gabinete ou servidor indicado pelo ministro;

IV – gabinetes dos ministros: chefes de gabinete ou servidores indicados pelos ministros;

REVOGADO



Superior Tribunal de Justiça

V – assessorias: assessores chefes;

VI – comissões permanentes administrativas: respectivos coordenadores ou servidores indicados por eles;

VII – Gabinete do Diretor-Geral: chefe de gabinete;

VIII – secretarias: secretários ou servidores por eles indicados, quanto aos materiais permanentes localizados nos respectivos gabinetes;

IX – coordenadorias: coordenadores, quanto aos materiais permanentes colocados à disposição da unidade, exceto aqueles de que trata o inciso X;

X – seções: chefes, quanto aos materiais permanentes colocados à disposição da seção;

XI – representações do STJ: chefes de representação.

§ 1º Conforme as peculiaridades e localização dos materiais permanentes, a responsabilidade será atribuída, ainda, aos seguintes agentes:

I – ministro ou servidor por ele indicado: materiais permanentes colocados à disposição do ministro para funcionamento de escritório virtual;

II – responsável pelos serviços gerais: materiais permanentes de uso comum em áreas de circulação interna dos edifícios;

III – responsável pelos serviços de copa: materiais permanentes que integram os refeitórios e restaurantes destinados ao atendimento dos ministros, bem como os disponibilizados em todas as copas;

IV – responsável pelos serviços de transporte: veículos oficiais, excetuados os veículos dos gabinetes, das representações do Tribunal e das demais unidades que tenham veículos em sua carga patrimonial;

V – usuário: aparelhos e linhas celulares ou quaisquer outros materiais permanentes de uso individual;

VI – responsável pelo depósito de patrimônio: demais materiais permanentes considerados reserva técnica ou em processo de desfazimento, até que seja formalizado o respectivo termo perante o agente responsável ou concluída a baixa patrimonial do material;

VII – responsável pelos serviços de multimídia: equipamentos de multimídia utilizados no Plenário, nas salas de julgamento (Corte Especial, seções e turmas), na sala de audiências, na sala de conferências e no auditório;

VIII – responsável pela segurança e apoio aos ministros ou servidor por ele indicado: materiais permanentes de uso comum localizados na sala de estar dos ministros, na sala de becas, nas portarias, nas áreas de acesso, nos *halls* diversos,

REVOGADO



Superior Tribunal de Justiça

bem como no salão de recepções e nas áreas externas, além de ambientes que não estejam permanentemente ocupados ou especificados nesta portaria;

IX – secretários das sessões de julgamento das seções e das turmas ou servidor por eles indicado: materiais permanentes de uso comum localizados nas salas de julgamento das seções e turmas;

X – secretário das sessões de julgamento da Corte Especial ou servidor por ele indicado: materiais permanentes de uso comum localizados na sala de julgamentos da Corte Especial e na sala de audiências;

XI – titular do Gabinete do Diretor-Geral: materiais permanentes de uso comum localizados no Plenário;

XII – titular da Secretaria de Administração e Finanças ou servidor por ele indicado: apartamentos funcionais vagos e imóveis pertencentes ao Tribunal;

XIII – titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação ou servidor por ele indicado: materiais permanentes ou equipamentos de informática que dão suporte à rede e que são operacionalizados por suas unidades.

§ 2º Qualquer indicação de agente responsável prevista nesta portaria deverá ser comunicada à unidade de administração de material e patrimônio para atualização dos registros cadastrais e respectivos termos de responsabilidade.

Art. 31. A guarda de materiais permanentes disponibilizados a terceiros por força de contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres deverá ser formalizada mediante termo de responsabilidade.

§ 1º O agente responsável deverá ser indicado pelo signatário do instrumento legal no prazo máximo de 5 dias úteis.

§ 2º Em caso de extravio ou avaria dos materiais de que trata o *caput*, a responsabilidade será apurada na forma estabelecida no respectivo instrumento legal, observado o disposto nesta portaria.

Art. 32. As empresas contratadas serão responsabilizadas por qualquer dano causado por seus empregados aos bens, materiais e instalações do Tribunal ou de terceiros, ainda que de forma involuntária.

Art. 33. A unidade de administração de material e patrimônio manterá arquivados os termos de responsabilidade, devidamente assinados, e poderá promover, sempre que necessário, inventário geral ou parcial de materiais permanentes, sem prejuízo do inventário de que trata o art. 34.

Art. 34. Comissão especial de inventário designada por ato do diretor-geral realizará, anualmente, levantamento físico dos materiais permanentes do Tribunal.

REVOGADO



Superior Tribunal de Justiça

§ 1º A comissão de que trata o *caput* será composta por, no mínimo, sete membros e não poderá ser integrada por servidor da unidade de administração de material e patrimônio.

§ 2º O levantamento físico deverá ter início no primeiro dia útil de agosto e encerramento no último dia útil de dezembro do mesmo exercício.

§ 3º A comissão comunicará às unidades a serem inventariadas o início do levantamento físico com a antecedência mínima de 24 horas.

§ 4º O levantamento físico dos materiais permanentes deverá ser acompanhado pessoalmente pelo agente responsável ou por representante de sua unidade por ele indicado.

§ 5º Aquele que, por ação ou omissão, impedir ou dificultar o desenvolvimento dos trabalhos da comissão poderá ser responsabilizado, nos termos da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 6º É vedada a movimentação de materiais permanentes no período de realização do inventário, salvo em situações excepcionais previamente justificadas pelo interessado e autorizadas pelo diretor-geral.

§ 7º A comissão deverá conferir fisicamente os materiais permanentes, confrontando-os com o respectivo termo de responsabilidade, devendo, também, informar à unidade de administração de material e patrimônio a existência de material que não constar do termo correspondente, com vistas à regularização.

§ 8º A comissão deverá informar a existência de materiais permanentes danificados ou ociosos nas unidades do Tribunal para fins de conserto ou desfazimento, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, quando for o caso.

§ 9º A comissão deverá emitir, após a conclusão do inventário, termo de responsabilidade atualizado, que deverá ser assinado pelo agente responsável no prazo de 24 horas.

Art. 35. Em caso de divergência ou de qualquer irregularidade constatada no inventário, o agente responsável será imediatamente notificado pelo titular da unidade de administração de material e patrimônio e prestará os esclarecimentos devidos no prazo de 5 dias úteis.

Parágrafo único. Se a irregularidade persistir, ou se não for cumprido o prazo fixado no *caput*, o titular da unidade de administração de material e patrimônio comunicará a ocorrência à autoridade superior, a fim de que seja instaurado procedimento específico para a apuração de responsabilidade.

Art. 36. O desaparecimento ou avaria de material permanente sujeitam o agente responsável a indenizar a União mediante:

I – recuperação do material avariado;



Superior Tribunal de Justiça

II – reposição do material por outro com idênticas características acompanhado de documento fiscal; ou

III – ressarcimento ao erário em pecúnia, pelo valor de mercado do material.

§ 1º Poderá ser definido como valor de mercado o preço da última aquisição efetuada pelo STJ, desde que tenha sido feita nos doze meses antecedentes ao desaparecimento do material.

§ 2º No caso de inexistência de material igual no mercado, o valor da indenização será calculado com base no preço de mercado de outro similar ou sucedâneo no mesmo estado de conservação.

§ 3º Na impossibilidade de se aferir o valor do material no mesmo estado de conservação, poderá ser utilizado um destes cálculos:

I – sobre o valor de mercado de um material novo aplica-se a depreciação do período compreendido entre o tombamento do material e o desaparecimento ou a avaria;

II – sobre o valor de aquisição aplica-se a atualização monetária e a respectiva depreciação, no período compreendido entre o tombamento do material e o desaparecimento ou a avaria.

§ 4º Tratando-se de material cuja unidade for conjunto, jogo ou coleção, as peças ou partes danificadas deverão ser recuperadas ou substituídas por outras com as mesmas características.

§ 5º Não sendo possível a recuperação ou a substituição de que trata o § 3º, será aplicado o disposto no inciso III do *caput*.

§ 6º Quando se tratar de material de procedência estrangeira que implicar o ressarcimento em pecúnia, observadas as disposições deste artigo para o cálculo do valor da indenização, utilizar-se-á, na conversão, o câmbio vigente na data do ressarcimento.

§ 7º O desaparecimento ou a reposição de material ensejarão a baixa do material desaparecido ou substituído e a correspondente incorporação, quando for o caso.

Art. 37. Será admitida, se de interesse do servidor, a indenização por meio de consignação em folha de pagamento, na forma da lei.

Art. 38. O agente responsável, ainda que, por qualquer motivo, esteja desligado do Tribunal, responderá por eventual dano causado em sua gestão, na forma da lei.

CAPÍTULO VII

REVOGADO



Superior Tribunal de Justiça

Da Movimentação de Materiais Permanentes

Art. 39. Qualquer movimentação de material permanente que implicar substituição do agente responsável deverá ser realizada com prévio conhecimento da unidade de administração de material e patrimônio.

Parágrafo único. O agente responsável que permitir a retirada de materiais permanentes sob sua guarda sem a observância do disposto neste artigo responderá a procedimento específico de apuração de responsabilidade.

Art. 40. A movimentação interna de material permanente já consignado em termos de responsabilidade será realizada mediante guia de movimentação e transferência de materiais permanentes, impressa ou eletrônica, devidamente identificada pelos agentes responsáveis das unidades de origem e de destino do material, a qual produzirá efeito de termo de responsabilidade adicional, autorizando a unidade de administração de material e patrimônio a efetivar os devidos lançamentos no sistema informatizado.

§ 1º Na ausência do agente responsável e do substituto eventual, a movimentação de material permanente poderá ser autorizada por servidor lotado nas respectivas unidades de origem e de destino.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a guia de movimentação deverá ser oportunamente ratificada pelo agente responsável ou pelo substituto eventual.

Art. 41. A distribuição de material permanente originário de novas aquisições, realizadas pelo processo regular de compra ou por outra forma de aquisição, somente será efetuada mediante a expedição de termo de responsabilidade.

Parágrafo único. Quando houver substituição de material nas unidades do Tribunal, o material substituído deverá ser recolhido concomitantemente com a entrega do material novo.

Art. 42. A saída de material permanente das dependências do Tribunal, qualquer que seja o motivo, ainda que para conserto, mesmo no período de garantia, deverá ser acompanhada de guia de autorização para saída externa de materiais permanentes, expedida pela unidade de administração de material e patrimônio.

Parágrafo único. O material permanente que, por necessidade de reparo ou por qualquer outro motivo, for retirado das dependências da unidade do agente responsável deverá ser movimentado para o depósito de patrimônio, que ficará responsável pelo material até o retorno.

REVOGADO



Superior Tribunal de Justiça

Art. 43. A unidade responsável da Secretaria de Segurança controlará, por meio impresso ou eletrônico, eventuais entradas de bens particulares nas dependências do Tribunal, bem como saídas, ambas devidamente justificadas.

Parágrafo único. A unidade competente da Secretaria de Segurança exigirá autorização de saída, mesmo quando se tratar de bens de terceiros, mediante conferência física, a ser confrontada com a respectiva autorização de saída.

CAPÍTULO VIII

Da Alienação, da Cessão e da Transferência de Material

Art. 44. A alienação de material, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, compreende a transferência de propriedade do material através de venda, permuta ou doação.

Art. 45. A responsabilidade pela condução dos procedimentos de alienação, cessão e transferência de materiais permanentes móveis é da Secretaria do Tribunal.

Parágrafo único. Cabe à unidade de administração de material e patrimônio a operacionalização dos procedimentos.

Art. 46. A alienação de materiais permanentes fica condicionada a licitação, precedida de avaliação, dispensando-se o procedimento licitatório nos seguintes casos:

I – permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da administração pública;

II – cessão, permitida exclusivamente a órgãos do Judiciário, compreendendo a transferência de posse do material, com troca de responsabilidade, em caráter gratuito;

III – doação, permitida a outros órgãos da administração pública, a instituições filantrópicas reconhecidas como de utilidade pública pelo governo federal, bem como às organizações da sociedade civil de interesse público, observando-se o fim e o uso de interesse social após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica.

§ 1º A avaliação mencionada no inciso III consiste em visita técnica às instalações das instituições que entregarem os documentos exigidos no Aviso de Desfazimento de Bens para a habilitação.

REVOGADO



Superior Tribunal de Justiça

§ 2º Será constituída comissão com a finalidade de proceder à avaliação mencionada no inciso III em prazo estabelecido no Aviso de Desfazimento de Bens.

§ 3º A comissão referida no parágrafo anterior será constituída por servidores integrantes do quadro do Tribunal nomeados pelo diretor-geral.

§ 4º A visita técnica de que trata o § 1º não será exigida em casos de doações destinadas a órgãos da administração pública e poderá ser dispensada quando se tratar de instituições que estiverem localizadas em outra unidade da Federação, mediante justificativa apresentada pela comissão de que trata o § 2º, aprovada pelo diretor-geral.

Art. 47. O material inservível classifica-se em:

I – ocioso, quando não está sendo aproveitado, embora em perfeitas condições de uso;

II – recuperável, quando a recuperação é possível a um custo não superior a 50% de seu valor de mercado;

III – antieconômico, quando a manutenção é onerosa ou o desempenho é precário em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

IV – irrecuperável, quando não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina em razão da perda de suas características ou quando o custo da recuperação é superior a 50% de seu valor de mercado.

§ 1º A classificação será feita pela unidade de administração de material e patrimônio.

§ 2º A classificação de equipamentos de informática e de telefonia, de eletrodomésticos e de veículos será feita mediante a apresentação de laudo técnico.

Art. 48. A doação de materiais permanentes móveis será formalizada em processo administrativo que se iniciará com a publicação do Aviso de Desfazimento de Bens, devidamente autorizada pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

§ 1º No processo de doação devem constar a relação dos materiais permanentes a serem doados, a classificação com os respectivos laudos técnicos, o Aviso de Desfazimento de Bens e os demais documentos exigidos para a doação pretendida.

§ 2º O Aviso de Desfazimento de Bens será constituído pela relação dos materiais permanentes a serem doados e pelas informações relativas:

I – ao pedido de doação;

REVOGADO



Superior Tribunal de Justiça

- II – à habilitação;
- III – à classificação do interessado;
- IV – aos critérios de desempate;
- V – aos prazos.

§ 3º A íntegra do Aviso de Desfazimento de Bens será publicada na internet, no sítio do Tribunal, e veiculada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi, por meio de mensagem resumida do respectivo aviso.

§ 4º O prazo para o encaminhamento das solicitações dos órgãos e entidades interessadas deverá ser de 8 dias úteis contados do dia seguinte ao da publicação do Aviso de Desfazimento de Bens na internet.

§ 5º Nas doações de obras bibliográficas, compete à Secretaria de Documentação apresentar à unidade de administração de material e patrimônio a relação das obras a serem doadas com os respectivos valores, podendo, ainda, indicar o órgão ou entidade a que se destina a doação.

Art. 49. O atendimento dos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

- I – órgãos do Poder Judiciário sediados em Brasília;
- II – demais órgãos do Poder Judiciário;
- III – órgãos da administração pública federal;
- IV – órgãos da administração pública estadual e do Distrito Federal;
- V – órgãos da administração pública municipal;
- VI – instituições filantrópicas reconhecidas como de utilidade pública pelo governo federal e organizações da sociedade civil de interesse público sediadas no Distrito Federal;
- VII – instituições filantrópicas reconhecidas como de utilidade pública pelo governo federal e organizações da sociedade civil de interesse público não sediadas no Distrito Federal.

§1º Havendo mais de um órgão do mesmo grau de preferência interessado por um material específico, o atendimento será feito de acordo com a ordem de chegada das solicitações.

REVOGADO



Superior Tribunal de Justiça

§ 2º Havendo lotes de doação com mais de uma instituição filantrópica reconhecida como de utilidade pública pelo governo federal ou organizações da sociedade civil de interesse público interessadas, eles serão sorteados entre as entidades devidamente habilitadas, respeitando-se o equilíbrio equitativo entre as instituições participantes.

§ 3º Os materiais permanentes destinados a doação que restarem após o atendimento de todos os pedidos serão oferecidos aos órgãos ou entidades habilitados no Aviso de Desfazimento de Bens, respeitada a ordem de preferência definida no *caput* e seus incisos.

§ 4º Após o procedimento descrito no § 3º, se ainda restarem materiais a serem doados, caberá ao diretor-geral definir sua destinação.

Art. 50. A doação será efetivada mediante termo específico, no qual constará a indicação de transferência do material do Tribunal para o donatário, bem como sua especificação e valor contábil.

Parágrafo único. Nas doações de veículos, caberá à unidade responsável pelo controle da frota de veículos do Tribunal juntar ao processo de doação o comprovante do comunicado da transferência de propriedade do veículo feito ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 51. As despesas com o carregamento e o transporte dos materiais doados deverão correr por conta do beneficiado, e a retirada deverá ser efetuada em horário previamente agendado com a unidade de administração de material e patrimônio.

Parágrafo único. O carregamento e o transporte dos materiais doados poderão ser efetuados pelo Tribunal em situações excepcionais devidamente justificadas pelos órgãos ou entidades beneficiárias, desde que autorizados os procedimentos pelo diretor-geral.

Art. 52. O nome dos órgãos ou entidades que receberão os materiais deverá ser publicado na internet, no sítio do Tribunal, em data determinada no Aviso de Desfazimento de Bens.

Art. 53. Sempre que ocorrer doação a órgãos públicos, a Secretaria de Controle Interno comunicará o fato à unidade similar do órgão beneficiado, com vistas a subsidiar os trabalhos de controle daquela área relativamente aos materiais permanentes recebidos.

Parágrafo único. No caso de doações a instituições filantrópicas reconhecidas como de utilidade pública pelo governo federal e às organizações da sociedade civil de interesse público, a comunicação referida no *caput* deverá ser

REVOGADO



Superior Tribunal de Justiça

feita ao Ministério Público – Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social.

Art. 54. Em casos excepcionais devidamente justificados por autorização expressa do presidente do Tribunal, o procedimento de doação descrito nos artigos anteriores poderá ser dispensado ou simplificado, desde que comprovado o respeito ao interesse público.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* poderá ser delegada ao diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 55. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material, o diretor-geral da Secretaria do Tribunal determinará a baixa patrimonial e a inutilização ou abandono após a retirada das partes economicamente aproveitáveis porventura existentes.

Parágrafo único. A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que represente ameaça a pessoas ou risco de prejuízo ecológico, ou, ainda, que ocasione inconvenientes de qualquer natureza à administração.

Art. 56. São motivos para a inutilização de material, dentre outros:

I – contaminação por agentes patológicos sem possibilidade de recuperação por assepsia;

II – infestação por insetos nocivos com risco para outro material;

III – natureza tóxica ou venenosa;

IV – contaminação por radioatividade;

V – perigo irremovível de sua utilização fraudulenta por terceiros.

Art. 57. Os recursos provenientes da venda de material deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional na forma da legislação em vigor.

Art. 58. A venda, a permuta, a cessão e a doação de materiais e de equipamentos gerarão os necessários registros no sistema administrativo do Tribunal, bem como no Siafi.

Art. 59. Os símbolos nacionais, armas, munições, material pirotécnico e outros que puderem ocasionar perigo ou transtorno serão inutilizados de acordo com a legislação e normas específicas.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 60. O descumprimento pelo agente responsável do disposto nesta portaria implicará a apuração de responsabilidade administrativa por omissão,

REVOGADO



Superior Tribunal de Justiça

cumulada com reparação de dano por eventual prejuízo causado ao erário, se couber.

Art. 61. Os casos omissos serão examinados pela unidade de administração de material e patrimônio e submetidos ao diretor-geral para deliberação.

Art. 62. Fica revogada a [Portaria n. 231 de 29 de junho de 2012](#).

Art. 63. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER